

CÓDIGO DE CONDUTA



SUMÁRIO

1. Introdução	03
2. Objetivo e abrangência	04
3. Conflito de interesses	04
4. Subordinação direta entre colaborador e familiar	05
5. Relação com partes interessadas	05
6. Imagem e reputação	06
7. Conduta externa	06
8. Uso e proteção do patrimônio	06
9. Uso dos sistemas eletrônicos de informação	07
10. Informações confidenciais e/ou privilegiadas	07
11. Propriedade intelectual	08
12. Gestão financeira	09
13. Política de prevenção à corrupção e fraude	09
14. Política para oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidade	10
15. Trabalho infantil ou escravo	11
16. Preconceito e discriminação	11
17. Postura da liderança	12
18. Assédio e abuso de poder	12
19. Garantia de saúde e segurança	13
20. Uso de álcool, drogas e porte de armas	13
21. Comercialização de mercadorias	14
22. Venda de produtos não operacionais da empresa a colaboradores	14
23. Integridade no relacionamento com partes interessadas	14
23.1. Concorrentes	14
23.2. Clientes	15
23.3. Comunidades	16
23.4. Fornecedores	16
23.5. Governo	18
23.6. Mercado Publicitário	19
23.7. Imprensa	19
23.8. Sindicato	19
24. Violações ao Código e gestão de consequências	20
24.1. O que é considerado violação ao Código	20
25. Medidas disciplinares	21
26. Sugestões e Dúvidas Relativas ao Código	22
27. Canal de contato com a Ouvidoria do Grupo Lima	22

1.INTRODUÇÃO

Broseghini LTDA – EPP (“Grupo Lima”), empresa privada, devidamente registrada no CNPJ sob o número 04.216.8240001-54, que tem como Missão oferecer, com excelência, produtos e serviços em tecnologia, conquistando a fidelidade do mercado, e como Visão ser referência em tecnologia nas regiões atendidas pelo Grupo, para tanto temos na condução de nossas atividades empresariais, um conjunto de valores que refletem elevados padrões de conduta e ética, buscando assegurar credibilidade e preservar a imagem e reputação da Empresa no curto, médio e longo prazo. São nossos valores:

- **Compromisso e responsabilidade no atendimento ao cliente;**
- **Atrair, desenvolver e reter talentos;**
- **Honestidade e ética nas relações comerciais;**
- **Responsabilidade Social;**
- **Cultivar os nossos valores e princípios.**

A reputação e imagem do Grupo Lima são um patrimônio de seus sócios, administradores e colaboradores, sendo fruto direto do comportamento desses últimos com os princípios estabelecidos neste Código. Todos os sócios, administradores, colaboradores, estagiários e parceiros devem estar comprometidos com os princípios da honestidade, confiança e respeito pelos outros, e são responsáveis pela disseminação e prática desses valores.

2. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O Grupo Lima, buscando preservar e fortalecer a imagem e reputação da empresa e pautada em seus Princípios e Valores, pressupõe a adesão de Normas de Conduta específicas, criando mecanismo de consulta, possibilitando prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética e minimizando a subjetividade de interpretações pessoais. Este Código orientará a conduta de Diretores, Colaboradores e Parceiros do Grupo Lima no exercício de suas atividades, devendo seu cumprimento ser observado continuamente.

Entende-se por Parceiro todo aquele que, por força da Lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual ao Grupo Lima.

3. CONFLITO DE INTERESSES

A condução dos negócios do Grupo Lima deve ocorrer sempre visando seu melhor interesse e evitando conflitos de interesse reais, potenciais ou percebidos.

O conflito de interesses se caracteriza sempre que relacionamentos, atividades ou interesses pessoais prejudicam a objetividade e lealdade à Empresa.

- **Usar de influência pessoal no andamento de negociações, decisão de escolha ou fechamento de negócios;**
- **Exercer atividades externas, remuneradas ou não, que possam caracterizar conflito de interesses com os negócios da Empresa ou utilização indevida de informações, tecnologias, conhecimentos ou quaisquer outros meios, tangíveis ou intangíveis, que sejam de propriedade da Empresa;**

Quaisquer preocupações que você tenha com relação a conflitos de interesse reais, potenciais ou percebidos devem ser discutidos com o líder de sua equipe ou com o Departamento Jurídico.

4. SUBORDINAÇÃO DIRETA ENTRE COLABORADOR E FAMILIAR

Ocorre conflito de interesse sempre que:

- *Colaborador ocupe cargo cujo exercício lhe permita interferir nas condições de emprego de Familiares, tais como atribuição, definição e medição de atividades e tarefas, remuneração, avaliação de desempenho, progressão de carreira e desenvolvimento individual.*
- *Contratação de Empresas pela área de trabalho do colaborador quando este for sócio dessa Empresa de forma direta ou indireta.*
- *Relação comercial do Colaborador com pessoa física ou jurídica que seja contratada pela sua área de trabalho.*

A simples posse de quotas de outra Empresa não gera Conflito de Interesses, a não ser que sejam da Empresa com a qual o Grupo Lima mantenha relações comerciais e o Colaborador tenha poder de influenciar decisões.

As situações que possam envolver um Conflito de Interesses nem sempre são óbvias ou de fácil solução. Por esse motivo, toda e qualquer situação de Conflito de Interesses, real ou potencial, deve ser imediatamente comunicada ao superior imediato e à Ouvidoria, para que esses façam a avaliação e tomem a decisão cabível, sempre zelando pelos interesses do Grupo Lima.

5. RELAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS

Toda parte interessada em desenvolver relacionamentos com o Grupo Lima e as Empresas que a mesma tenha participação, deve informar sobre a existência de eventuais vínculos, pessoais e/ou profissionais, à Direção da Empresa.

Todo relacionamento deverá respeitar, rigorosamente, os princípios de isenção e transparência, ética, competitividade e inexistência de conflito de interesses.

6. IMAGEM E REPUTAÇÃO

O comportamento e a forma como nos apresentamos ao público com que relacionamos são base para formação e consolidação de nossa imagem e reputação. Partindo deste princípio, toda ação, dentro ou fora da empresa, deve sempre seguir os Princípios e Valores do Grupo Lima, sendo o Posicionamento Estratégico, definido pela Direção, o Norte à gestão da imagem e reputação da Empresa.

7. CONDUTA EXTERNA

Manter conduta condizente com os Princípios e Valores do Grupo Lima não deve se limitar apenas ao ambiente interno da Empresa, ou seja, em qualquer situação em que haja possibilidade de identificação do nome ou da marca da Empresa deve-se manter conduta criteriosa e prudente de forma a não oferecer riscos à Empresa, sua imagem e reputação e a própria carreira.

A participação em eventos, utilização de veículo e uniforme da Empresa, nas redes sociais ou em qualquer outra situação em que seja possível identificar o Grupo Lima deve estar de acordo com o conteúdo deste Código, contribuindo para construção e consolidação de sua imagem.

8. USO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

O Grupo Lima disponibiliza bens, como: veículos, máquinas e equipamentos, computadores e periféricos, móveis e utensílios, ferramentas, instalações e demais itens do patrimônio para uso exclusivo nas operações da Empresa, sendo proibido o uso para fins particulares, exceto em situações específicas, mediante autorização formal pela Diretoria responsável.

A conservação e o zelo pelo patrimônio disponibilizado pela Empresa é dever de todos, seja uso individual ou uso comum.

Questões relativas a doações, vendas e cessão de uso de imóveis devem passar pela avaliação da Direção.

9. USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO

Os sistemas eletrônicos de informação necessários para o bom desempenho de suas atividades são disponibilizados pelo Grupo Lima.

O uso da internet deve ocorrer, prioritariamente, relacionado aos interesses da Empresa. Quando o uso particular se torna necessário e inadiável, é essencial que seja feito com prudência, de modo a não prejudicar o andamento das atividades.

É expressamente proibido a troca, o resgate, armazenagem e/ ou utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista ou difamatório, que desrespeite e/ou seja contrário às políticas e interesses do Grupo Lima.

Os conteúdos referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas eletrônicos de informação são de propriedade do Grupo Lima, constituindo-se bem comerciais e legais. Nesse sentido, nos casos de mudança ou desligamento, o responsável deverá encaminhar, imediatamente, à sua liderança as informações mantidas por ele para que o mesmo tome as medidas necessárias.

10. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E/OU PRIVILEGIADAS

Caracterizam-se como confidenciais ou privilegiadas as informações não conhecidas pelo mercado, cuja divulgação pode comprometer diretamente os negócios da empresa, ou seja, informações estratégicas, tais como: banco de dados, resultados financeiros, grandes aquisições, segredo industrial, tabela de preços, ações comerciais, estratégias de mercado, grandes vendas, investimentos e demais assuntos afins.

Possuir acesso a essas informações durante o desempenho das atividades na Empresa não dá direito, em nenhuma hipótese, de divulgá-las, copiá-las e/ou mantê-las sob sua posse total ou parcialmente.

Nesse sentido, é dever de todas as pessoas regidas por este Código impedir o acesso a essas informações, redobrando atenção e o cuidado em conversas em ambientes públicos, conteúdo de e-mails, publicações em redes sociais, trabalhos desenvolvidos e, ainda, documentos deixados sobre a mesa ou em locais de fácil acesso.

Essas informações somente poderão ser repassadas para atender a pedidos legítimos de autoridades governamentais ou de Empresas externas que prestam ou prestaram serviços ao Grupo Lima, somente após certificar-se de que as mesmas serão tratadas confidencialmente e serem tomadas as medidas necessárias à proteção de sua confidencialidade.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Para o Grupo Lima a Propriedade Intelectual é um ativo estratégico, incluindo patentes, marcas registradas, know-how, informações técnicas, de processo e de mercado, entre outros itens que, em caso de conhecimento dos mesmos, beneficiariam os concorrentes, prejudicando os negócios da Empresa.

Toda informação relativa à Propriedade Intelectual deve ser tratada de forma confidencial, restrita e cuidadosa. Não é permitida a divulgação dessas informações salvo em situações com autorização expressa da Diretoria.

Todo resultado de trabalhos de natureza intelectual, científico, além de ações estratégicas, gerados pela Empresa são de propriedade exclusiva do Grupo Lima.

12. GESTÃO FINANCEIRA

Orientada por seus Princípios e Valores, o Grupo Lima não aceita, nem apoia qualquer iniciativa relacionada a processos e operações realizadas para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, de qualquer natureza, tais como os exemplos abaixo (não exaustivos):

Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;

- *Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;*
- *Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação;*
- *Sonegação Fiscal;*
- *Lavagem de dinheiro e*
- *Transações que envolvam locais anteriormente associados à “lavagem de dinheiro” ou à sonegação fiscal;*

Toda ocorrência ou indício de operações nesse sentido devem ser comunicados, imediatamente, à Ouvidoria do Grupo Lima.

13. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDE

Por se tratar de um conceito muito amplo, o termo corrupção pode compreender diversas práticas, tais como: suborno a agentes públicos, extorsão, propinas, pagamento de facilitação, lavagem de dinheiro, troca de favores, até mesmo fraudes, tráfico de influências ou qualquer outra prática que envolva recompensas, ou mesmo promessa de recompensas do corrompido em troca de ganhos ou benefícios de interesse do corruptor.

O Grupo Lima considera apenas fatores comerciais legítimos na tomada de decisão, tais como preço, qualidade do serviço, entre outros razoáveis e, por isso, não admite qualquer forma de corrupção em seus negócios.

No mesmo sentido, não é permitido, em hipótese alguma, ações com objetivo de influenciar decisões, mesmo que favoráveis à Empresa ou que visem qualquer forma de benefício individual, patrimonial, extrapatrimonial, direto e indireto, tais como prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder vantagem ou qualquer coisa de valor a terceiros como governo, cliente, fornecedor ou qualquer outra pessoa. Dessa forma não se deve aceitar qualquer tipo de benefício ou vantagem que possa corromper, comprometer ou influenciar decisões relativas aos negócios da Empresa.

Denúncias de irregularidades relacionadas a esse tema que sejam percebidas deverão ser reportadas imediatamente à Ouvidoria.

14. POLÍTICA PARA OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

O recebimento de brindes, presentes e hospitalidade são práticas de cordialidade aceitas dentro de uma relação comercial, desde que todos os cuidados sejam tomados. Esta prática é permitida pelo Grupo Lima desde que não sugira ou caracterize a obtenção de benefícios.

Toda oferta deve passar por uma criteriosa análise considerando a natureza da cortesia, valores, contexto, Leis aplicáveis e frequência, uma vez que presentes muito frequentes podem ser mal interpretados e devem ser evitados.

Convites para eventos em que as despesas sejam custeadas pela ofertante poderão ser aceitos, desde que atendam aos negócios da Empresa, exista efetiva oportunidade comercial, tenha sido ofertado às outras Empresas participantes e mediante autorização formal da Diretoria. Convites para demais eventos que envolvam programações de lazer e custeio de despesas de acompanhantes não devem ser aceitos.

É expressamente proibido, independente do motivo, o recebimento ou oferta de presentes em dinheiro ou equivalentes, como, porexemplo, compensações financeiras em transações de caráter pessoal e similares.

inda nesse sentido, é proibido receber qualquer vantagem, em nome próprio ou de familiares, que não estejam adequados ao conteúdo deste Código. Nestes casos, deve-se devolver, imediatamente, ao remetente informando-lhes a conduta do Grupo Lima em relação a estas práticas.

15. TRABALHO INFANTIL OU ESCRAVO

O Grupo Lima repugna e proíbe qualquer forma de trabalho escravo e mão de obra infantil, salvo contratação especial de “menor aprendiz”, na forma da legislação especial aplicável.

É expressamente proibido o relacionamento comercial com clientes, parceiros e fornecedores que utilizem trabalho escravo e/ou mão- de-obra infantil.

16. PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

O Grupo Lima não admite discriminação ou preconceito de nenhuma natureza, seja de gênero, raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros em suas relações. Nesse sentido, valoriza a diversidade em suas relações e defende o tratamento respeitoso, cordial e justo.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente por suas competências e condições de atender e se adequar às expectativas do cargo, não sendo aceitas decisões baseadas em preconceitos, favoritismos ou mesmo em privilégios de quaisquer naturezas.

17. POSTURA DA LIDERANÇA

É dever da Liderança a manutenção de um bom ambiente de trabalho e dos Princípios e Valores corporativos, bem como orientar e aproveitar as vantagens do trabalho em equipe. Eles dão apoio no desenvolvimento de sua equipe, respondem pelos seus resultados e pelo cumprimento dos padrões estabelecidos pelo Grupo Lima.

Eventuais erros cometidos por colaboradores deverão ser apontados pelas lideranças, sendo tais eventos acompanhados das informações e das diretrizes necessárias para evitar sua reincidência. A repetição de erros resultantes de descuido, negligência ou falta de interesse deve merecer tratamento específico.

É conduta esperada de todos, ouvir e considerar novas ideias, opiniões distintas, questionamentos e argumentações que representem uma forma de aprendizado e melhoria dos processos.

O Grupo Lima valoriza a sinergia entre as áreas, a cooperação entre colaboradores e o compartilhamento de conhecimentos como forma de aprendizado e disseminação das melhores práticas, resguardados os critérios de confidencialidade expostos neste Código.

18. ASSÉDIO E ABUSO DE PODER

O Grupo Lima não admite assédios, tais como sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça nos relacionamentos, independente de sua posição hierárquica.

O colaborador que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceito, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito e se sentir constrangido em tratar do assunto com seu superior hierárquico deve comunicar, imediatamente, através da Ouvidoria.

Caracteriza-se assédio o fato de alguém em posição privilegiada usar essa vantagem para humilhar, desrespeitar, constranger.

O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho.

19. GARANTIA DE SAÚDE E SEGURANÇA

O Grupo Lima está comprometido em fornecer a seus colaboradores um ambiente seguro e produtivo, reconhecendo a saúde e segurança no local de trabalho como elementos essenciais de sustentabilidade da Empresa. Além disso, acredita e promove ativamente uma cultura de prevenção de acidentes e consciência do risco entre os trabalhadores, em particular ao promover treinamentos e informações adequadas.

É dever de todos regidos por este Código compartilhar este compromisso e promover a conscientização sobre a conformidade com todas as orientações de saúde e segurança, junto às medidas preventivas.

Cada integrante de nossa equipe deve tomar medidas para preservar a sua própria saúde e segurança e a dos outros, tanto colaboradores internos e externos, bem como nossos visitantes, clientes, fornecedores e membros da comunidade em geral.

20. USO DE ÁLCOOL, DROGAS E PORTE DE ARMAS

Durante o horário de trabalho dedicado ao Grupo Lima é proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o exercício da função profissional em estado de embriaguez, seja colaborador, fornecedor, prestador de serviço e demais regidos por este Código.

São proibidos também o uso e o porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho tanto do profissional, quanto de seus colegas de trabalho.

Armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da empresa, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal.

21. COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS

É proibida a comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular nas dependências da Empresa, por quaisquer meios, por todos os públicos abrangidos por este Código.

22. VENDA DE PRODUTOS NÃO OPERACIONAIS DA EMPRESA A COLABORADORES

A venda de produtos não operacionais do Grupo Lima a colaboradores – a exemplo de automóveis da frota da Empresa, maquinário e outros – deverá ser realizada dentro das regras previstas em políticas específicas

23. INTEGRIDADE NO RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

23.1. CONCORRENTES

O Grupo Lima se conduz pelo princípio da livre concorrência e exige, portanto, que seus colaboradores, diretos ou indiretos, prestadores de serviços, fornecedores, administradores ou representantes atuem sempre em conformidade com o direito concorrencial vigente nas diversas localidades nas quais a Empresa atua.

Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos.

É vedado aos colaboradores diretos ou indiretos do Grupo Lima, bem como a seus administradores, fornecedores, prestadores de serviços ou àqueles que a representam adotarem qualquer atitude que denigra a imagem de parceiros comerciais ou de concorrentes da Empresa.

Os negócios do Grupo Lima devem pautar-se pela observância às Leis, aos valores da Empresa e ao Código, cabendo a todos aqueles que são abrangidos por este documento assegurarem o seu cumprimento.

Não devem ser promovidos com concorrentes entendimentos com o objetivo de abuso de poder econômico ou de práticas comerciais arbitrárias, como acordos para determinar ou controlar preços de mercado, estabelecer divisões de mercado ou de territórios de atuação, entre outros.

23.2. CLIENTES

O Grupo Lima não discrimina clientes, seja por origem, porte econômico ou localização. No entanto, reserva-se o direito de encerrar uma relação de negócio com um cliente sempre que houver prejuízo de seus interesses ou descon sideração de questões legais, sociais, tributárias, de integridade, de conformidade e de meio ambiente, saúde e segurança.

As informações sobre nossos produtos e serviços devem ser sempre claras e verdadeiras.

Dados técnicos, em especial requisitos de segurança, saúde e meio ambiente, serão obrigatoriamente informados aos clientes.

Cada produto deve seguir rigorosamente as exigências legais do mercado ao qual se destina.

É proibido prometer, conceder ou receber quaisquer tipos de benefícios ou mesmo receber ou fazer pagamentos impróprios a qualquer pessoa com o intuito de facilitar a venda de produtos ou serviços da Empresa, mesmo à custa de perder-se oportunidade de negócios.

É de nossa responsabilidade a confidencialidade das informações sigilosas a nós repassadas por nossos clientes e parceiros.

23.3. COMUNIDADES

O Grupo Lima está comprometido em assegurar a legitimidade social de seu negócio, por meio do fortalecimento de relações duradouras com as comunidades onde atua e a integração de seus interesses na condução e gestão do seu negócio.

O relacionamento com as comunidades deve considerar as especificidades das diferentes realidades e partes interessadas envolvidas, privilegiando e valorizando o protagonismo dos atores, a construção de capital social e o resgate da cidadania e da autoestima. Além disso, deve incentivar e fortalecer as redes locais, de forma a promover o diálogo e a solidariedade entre as partes.

Todos os colaboradores diretos ou indiretos da Empresa e também de seus administradores, representantes e prestadores de serviços devem agir de acordo com os valores do Grupo Lima, de forma íntegra e mantendo os canais de diálogo permanentemente abertos com todas as comunidades em que a Empresa está presente, não cabendo qualquer forma de discriminação nessa relação.

23.4. FORNECEDORES

Os fornecedores do Grupo Lima devem ser avaliados por meio de critérios claros e sem discriminação. Toda decisão deve ter sustentação técnica e econômica, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza.

Todos os processos realizados pela Empresa para a contratação de serviços, renovações de contratos e similares devem ser conduzidos com transparência e total integridade, respeitando-se princípios éticos, as Leis e as regras internas e externas vigentes relativas a esse processo.

Os fornecedores do Grupo Lima deverão conhecer os valores da Empresa e ter atuação compatível com os princípios deste Código. É responsabilidade dos fornecedores e prestadores de serviços instruírem, de forma diligente e apropriada, seus colaboradores, agentes e subcontratados que desempenham ou desempenharão serviços ao Grupo Lima com relação às diretrizes deste Código, bem como com relação às políticas e normas específicas da Empresa, a fim de prevenir comportamentos indevidos.

O fornecedor ou prestador de serviços deverá, a pedido do Grupo Lima, fornecer prova do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Código.

Espera-se que os fornecedores e prestadores de serviços da Empresa mantenham seus locais e ambientes de trabalho em condições adequadas de higiene, saúde e segurança, bem como livres de discriminação, abusos e assédios de quaisquer naturezas.

Deverão os fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Lima também assegurar o cumprimento adequado das práticas aplicáveis com relação à legislação trabalhista local vigente referente à jornada de trabalho, remuneração e benefícios.

A contratação de empresas pertencentes ou dirigidas por ex-colaboradores deve ser tratada com os cuidados necessários para não expor o Grupo Lima a riscos.

O Grupo Lima espera de seus fornecedores clareza na caracterização dos produtos e serviços.

Todos os fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Lima devem cumprir as Leis e regulamentos ambientais, bem como respeitar o meio ambiente onde quer que atuem.

O Grupo Lima poderá encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo de seus interesses ou descon sideração de questões legais, sociais, tributárias, de integridade, de conformidade com este Código, de meio ambiente e de saúde e segurança no trabalho.

É de nossa responsabilidade a confidencialidade das informações sigilosas a nós repassadas por nossos fornecedores.

O Grupo Lima recomenda ainda que seus fornecedores e prestadores de serviços, a exemplo, do Grupo Lima, mantenham canais de relacionamento com todos os seus públicos – colaboradores diretos e indiretos, clientes, governo, comunidades no entorno de seu negócio e outros – a fim de atuar de forma preventiva na identificação de eventuais transgressões ocorridas em seus negócios, visando minimizar problemas internos ou externos que violem a ética, as Leis, normas e procedimentos às quais a empresa fornecedora também está sujeita.

23.5. GOVERNO

O fornecimento de informações à todas as esferas de governo, incluindo órgãos públicos municipais, estaduais e federais, deve ser efetuado sempre por escrito, mediante protocolo e com a devida orientação do Departamento Jurídico, dependendo do assunto envolvido.

Sempre que uma demanda for apresentada por um representante do governo, incluindo processos de fiscalização, o colaborador, direto ou indireto, deve submetê-la ao Departamento Jurídico antes de qualquer encaminhamento. Se um “mandado de busca” for apresentado a um colaborador direto ou indireto, este deve cooperar, porém, contatando imediatamente ao superior imediato para orientação prévia de como proceder e para assistência.

O envio de informações deve-se dar de forma completa, exata e suficiente para o esclarecimento da questão, de maneira a cumprir rigorosamente as normas aplicáveis. Deve ser analisado se a informação prestada tem a indicação “confidencial” e se foram tomadas medidas adequadas para proteger sua confidencialidade. O Departamento Jurídico da Empresa deve ser consultado para oferecer a assistência necessária.

Seja através de seus colaboradores diretos ou indiretos, administradores, representantes, fornecedores e prestadores de serviços, o Grupo Lima proíbe, a realização de pagamentos, a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem, presentes ou hospitalidades a colaboradores públicos ou governamentais, bem como a seus representantes, para a agilização de licenças, serviços de rotina ou ações administrativas, bem como para a obtenção de decisões favoráveis de quaisquer naturezas à Empresa ou ainda para a obtenção de vantagens particulares.

O Grupo Lima reserva-se o direito de manifestar-se publicamente sobre políticas e decisões governamentais que possam afetar o andamento dos negócios e o relacionamento com colaboradores, consumidores ou sócios. Esse ato, porém, somente poderá ser exercido ou autorizado aos colaboradores pelo Diretor Presidente.

O colaborador não deve utilizar o nome do Grupo Lima no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza no seu relacionamento com o governo.

23.6. MERCADO PUBLICITÁRIO

Toda divulgação publicitária do Grupo Lima deve ser verdadeira e evitar exageros; não se toleram arrogância, prepotência e preconceitos.

A publicidade institucional do Grupo Lima deve ser adequada ao posicionamento estratégico da Empresa e seguir orientação do Departamento de Comunicação Corporativa do Grupo Lima.

O uso da marca do Grupo Lima em publicidade da Empresa ou de terceiros deve seguir as orientações do Manual de Marca, disponibilizado pelo Departamento de Comunicação Corporativa do Grupo Lima.

23.7. IMPRENSA

Os contatos com a Imprensa serão promovidos, exclusivamente, pelos porta-vozes designados pela Empresa, com orientação do Departamento de Comunicação Corporativa do Grupo Lima. É, portanto, vedado a pessoas não autorizadas realizarem contato com a Imprensa em nome do Grupo Lima.

O contato com profissionais da Imprensa não deve ser tratado, em hipótese alguma, como um relacionamento comercial. Dessa forma, não deve envolver favores ou pagamento de nenhuma espécie.

O relacionamento com a imprensa deve privilegiar a divulgação de fatos relevantes, sempre que possível direcionada às atividades da Empresa. A Política de Relacionamento com a Imprensa estabelece as diretrizes para esse processo que ocorre sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Comunicação Corporativa do Grupo Lima.

23.8. SINDICATO

O Grupo Lima respeita a livre associação, reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos colaboradores e busca o diálogo constante. Da mesma forma, a Empresa orienta que seus fornecedores e prestadores de serviços igualmente respeitem o direito de todos os seus colaboradores de se organizarem por meio de associações ou sindicatos, em conformidade com as Leis vigentes na localidade onde atuam, e que mantenham o diálogo constante com tais organizações

As negociações e o diálogo com as entidades devem ser feitos apenas pelas pessoas formalmente autorizadas.

24. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO E GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

A existência de normas, políticas e regras é condição essencial para uma Empresa de sucesso. Cabe à liderança incentivar suas equipes a estarem sempre em conformidade com elas e agirem segundo os padrões éticos de conduta da Empresa, além de garantir que sejam seguidos para o funcionamento harmônico e eficiente da organização. Desvios, descumprimentos ou violações podem levar a medidas disciplinares que, quando aplicadas, devem servir como elemento educador e formador de cultura.

24.1. O QUE É CONSIDERADO VIOLAÇÃO AO CÓDIGO

São consideradas pelo Grupo Lima condutas que violam o seu Código e que, portanto, devem ser reportadas:

- Descumprir as regras estabelecidas neste documento, assim como em outras políticas e normas da Empresa, bem como violar as Leis vigentes aplicáveis aos negócios do Grupo Lima nos locais em que ela atua;
- Omitir-se perante transgressões às Leis, à ética, à moral e às premissas estabelecidas no Código, não tomando as ações cabíveis quando da ciência ou suspeita das irregularidades ou ainda não reportando a situação às instâncias e canais cabíveis;
- Manipular ou fraudar informações a fim de ocultar transgressões às Leis, à ética, à moral e às premissas estabelecidas no Código das quais se tenha ciência;
- Utilizar a Ouvidoria da Empresa com má-fé, reportando inverdades na tentativa de prejudicar terceiros;
- Retaliar aqueles que tenham reportado de boa-fé, seja à Ouvidoria ou a outras instâncias do Grupo Lima, condutas desalinhadas com o Código, com os valores da Empresa, com suas políticas e normas internas e com as Leis vigentes.

25. MEDIDAS DISCIPLINARES

Descumprimentos de normas e regras do Grupo Lima sejam elas cometidas por seus colaboradores diretos ou indiretos, administradores, representantes, fornecedores ou prestadores de serviços, terão consequências disciplinares. Reincidências, incluindo o descumprimento de planos de ação traçados por processos de auditoria, após a devida orientação, também são sujeitas a medidas disciplinares. São punições possíveis:

25.1. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

25.2. SUSPENSÃO;

25.3. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA;

25.4. DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA;

**25.5. NOTIFICAÇÃO ATÉ RESCISÃO CONTRATUAL
PARA PESSOAS JURÍDICAS.**

A aplicação de medidas disciplinares deve ser feita, tanto quanto possível, logo em seguida à falta cometida. Admite-se um período maior de tempo para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades.

As sanções devem ser justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida. Faltas semelhantes devem receber sanções semelhantes.

Quando um colaborador julgar que há uma disfunção em determinada norma, ele deverá recorrer ao seu superior imediato e solicitar uma revisão dessa norma. A mesma será reavaliada pelo departamento competente e poderá ser revisada. Casos nos quais, por falta de infraestrutura ou recursos adequados, o colaborador, direto ou indireto, administrador, representante, fornecedor ou prestador de serviços não consiga cumprir a norma, o mesmo deve solicitar orientação ao seu superior imediato ou outra instância cabível no Grupo Lima. Por sua vez, este deverá levar o caso a um nível adequado da organização para a busca de solução definitiva.

A área de Recursos Humanos deve ser sempre consultada sobre qual a medida disciplinar a ser aplicada e, quando necessário, deverá consultar ao Departamento Jurídico para orientação.

Os resultados positivos, em razão do cumprimento das normas, devem ser tratados pelos sistemas de reconhecimento do Grupo Lima, que, acompanhados por ações de comunicação, contribuem para a formação de uma cultura de respeito e disciplina.

De igual modo, sempre que possível, a divulgação de medidas disciplinares aplicadas pode ter um efeito positivo, demonstrando a seriedade com que o Grupo Lima trata tais questões. Em qualquer dessas situações, o respeito ao indivíduo deve ser o elemento norteador da conduta dos líderes.

Mais informações sobre as diretrizes do Grupo Lima com relação ao assunto devem ser consultadas no Departamento de Recursos Humanos.

26. MEDIDAS DISCIPLINARES

Sugestões para atualização e melhoria do Código – inclusão de assuntos não previstos no documento, revisão de conteúdo, entre outras – devem ser encaminhadas à Ouvidoria do Grupo Lima para análise e apresentação ao Diretor Presidente da Empresa para validação.

Dúvidas com relação ao entendimento do Código, a situações não previstas no documento ou ainda sobre como agir perante um dilema ético presenciado podem ser esclarecidas junto aos diretores da Empresa ou também junto à Ouvidoria do Grupo Lima.

27. CANAL DE CONTATO COM A OUVIDORIA DO GRUPO LIMA

OUVIDORIA@GRUPOLIMA.NET.BR
GRUPOLIMA.NET.BR



GRUPOLIMAOFICIAL



GRUPOLIMA